



LEI MUNICIPAL Nº 484/2011

DE: 04 DE MARÇO DE 2011

SANÇIONADA
04/03/11
[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

“Autoriza o Município a firmar Convênio com a entidade especificada e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a ABEC – ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.965.087/0001-31, sediada à Rua Moreira Cabral nº 1000, município de Barra do Garças/MT, denominada pelo seu nome fantasia, UNIVAR, com o objetivo de viabilizar a Prestação de Serviços Educacionais, com benefícios a Prefeitura de Municipal de Canabrava do Norte, moradores, servidores e seus dependentes.

§ 1º. Para receber o benefício do convênio, o estudante deverá atender os seguintes requisitos:

I – estar devidamente matriculado na instituição Conveniada;

II – comprovar residência no município de Canabrava do Norte – MT de pelo menos 3 (três) anos ou ser servidor da prefeitura de Canabrava do Norte ou dependente do mesmo;

III – não possuir diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;

IV – não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte pública para o custeio de sua mensalidade ou anuidade;

V – ter renda familiar bruta não superior a 5 (cinco) salários mínimos.

§ 2º Na ocorrência de falsa documentação ou fraude visando à obtenção do benefício deste convênio, o agente do ilícito praticado será automaticamente excluído do programa e sujeito às sanções penais cabíveis.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
EM: 04/03/11
[Assinatura]
ASSINATURA



§ 3º A prefeitura não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

§ 4º – Ficará facultado aos alunos beneficiados através do Convênio objeto desta lei a prestação de serviços na sua área de formação pelo período de um ano ao Município de Canabrava do Norte – MT, percebendo a remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago ao servidor comum, conforme o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Município, no ultimo ano de formação como estagiário.

Art. 2º - O Convênio será no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por ano e terá prazo indeterminado sujeita à extinção, independente de prévio aviso ou notificação, caso o interesse público assim o exigir.

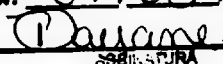
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do município de Canabrava do Norte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte –MT, 04 de Março de 2011.



LOURIVAL MARTINS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
EM: 04/03/11


ASSINATURA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE